



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Poder Legislativo Municipal  
CNPJ: 04.557.278/0001-15

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 23/2023-CI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023022402-CMAC  
CONVITE Nº 003/2023-CMAC**

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a **Sta. CHRISTELLE ANDRADE TEIXEIRA**, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, declara que analisou os autos realizados pela Comissão de Licitação o **CONVITE Nº 003/2023-CMAC**, tendo como objeto a locação de veículo tipo motocicleta, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, tendo como proponente as pessoas físicas **JEFFERSON DE AMORIM FURTADO**, com inscrição no CPF nº 024.119.022-39, residente e domiciliado na Vila Ipixuna, Augusto Corrêa/PA, vencedor do item 01, com valor global de R\$ 18.000,00, (dezoito mil reais) e **BENEDITO JAIME DA SILVA**, com inscrição no CPF nº 606.885.482-53, residente e domiciliado na Antonio Eriel Pinheiro, nº 25, Vila do Araí, Augusto Corrêa/PA, vencedor do item 02, com valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:


(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa /PA, 08 de março de 2023.

  
Christyelle Andrade Teixeira  
Controladora Interna  
PORT. 002/2023  
Christyelle Andrade Teixeira  
CONTROLADORA INTERNA  
PORT. 002/2023